

LEI Nº 3.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

MODIFICA A LEI Nº 2.833, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. da 27 da Lei nº 2.833, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 5º. As unidades escolares de educação infantil que ofertam tempo integral contínuo de 2000 horas/ano para todas as suas turmas estarão classificadas, automaticamente, como escolas de nível III, caso já não sejam classificadas com nível superior.

§ 6º. As unidades escolares que ofertam tempo integral contínuo de 2000 horas/ano para suas turmas e em todos os anos, em, pelo menos, uma das etapas do ensino fundamental, estarão classificadas, automaticamente, como escolas de nível IV.” **NR**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE AGOSTO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
23 AGO 2023 11:06 Hs
Nº Protocolo 1142927082023 #idiz
Rúbrica Protocolista

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
096/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

